

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 185 /2017

Cairu - BA, 18 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria

O secretário Sidrack de Oliveira Correia Neto

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

A/C do diretor Dinarte Antônio Vaz/ DEDES (Departamento de Destinação Patrimonial) e do superintendente na Bahia Ricardo Saback

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Esplanada dos Ministérios – Bloco C - 2º Andar – Sala 210

70046-900 - Brasília - DF

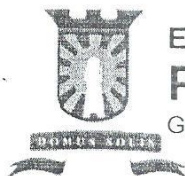
Referência: Pacificação da **DOMINIALIDADE DAS TERRAS** do Arquipélago de Tinharé, com a exclusão de todas as Ilhas cairuenses do Domínio da União, mediante a ampliação, justificada pela Fonte do Direito da Intenção do Legislador, dos efeitos da EC (Emenda Constitucional) n.46 de 05/05/2005 – Criação de **EQUIPE BILATERAL** para alinhamento temático urgente.

Senhor Secretário,

O Arquipélago de Tinharé é o território que suporta a existência do Município de Cairu sendo sua extensão física completamente insular. Conjunto de ilhas costeiras subordinadas a uma única administração formando **UNIDADE POLÍTICA E AMBIENTAL** que configura caso excepcional entre os municípios brasileiros. Neste sentido, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) reconheceu, oficialmente, essa **CONDIÇÃO SINGULAR** através do Ofício DGC (Direção de Geociências) n.06/07, datado de 19/01/2007. A análise institucional do órgão competente enfatizou, em função dos efeitos da EC (Emenda Constitucional) n.46, a síntese a seguir, com grifo aditado (cópia do documento referido está apensada):

*“Assim, entendemos que esta é uma ocorrência geográfica excepcional e peculiar. O município é composto de várias ilhas, diferente de outros que possuem áreas insulares agregadas, administrativamente, a um território situado no continente, o que justifica o **TRATAMENTO ESPECIAL** do caso único e peculiar, por parte da Secretaria do Patrimônio da União”.*

O referido e atípico recorte do **TERRITÓRIO NACIONAL** em foco é formado por 3 (três) ilhas, de maior dimensão geográfica, denominadas de Cairu, Tinharé e Boipeba. Uma delas, portanto, com o mesmo nome do município e outra com a designação idêntica àquela do próprio conjunto de ilhas. Há outras 33 (trinta e três) ilhotas que formam rincão, no total, com cerca de 42.000 (quarenta e dois mil) hectares. A costa oceânica tem mais de 40 (quarenta) quilômetros e a contracosta estuarina possui o dobro dessa extensão. O **POTENCIAL NÁUTICO** é imenso, os atrativos e vocações cosmopolitas despertam enorme interesse acadêmico, empresarial, das organizações sociais e dos órgãos governamentais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DO PREFEITO

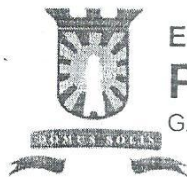
A dignidade histórica e estratégica é comprovada pelos **MONUMENTOS NACIONAIS** que abriga e traduzem o papel relevante que desempenhou na orientação da navegação, na defesa da Colônia frente a incursões de invasores, assim como no abastecimento de uma variedade de gêneros para a capital colonial. Houve, destacadamente, a participação financeira para a reconstrução de Lisboa, após o terremoto de 1755 e, ainda e mais importante, na afirmação da Independência Nacional, entre os anos de 1822 e 1823. Neste momento, por fim, dá o exemplo contemporâneo para a nação ao resgatar a **MEMÓRIA MILITAR** brasileira, através da restauração do Próprio Nacional que é a Fortaleza do Morro de São Paulo, contando, destacadamente, com a participação da sua equipe.

Cairu é o **BERÇO DA MARINHA** do Brasil e, com justo orgulho, o nascedouro do Barroco Arquitetônico no mundo colonial lusitano (Convento de Santo Antônio). Neste contexto precioso e de valor incalculável o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e o WWI (Worldwatch Institute) afirmaram quando produziram e chancelaram o **PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO** municipal, acolhido pela Lei n.241/2008 (sublinhados e negritos adicionados):

*“Os estudos desenvolvidos para elaboração do Plano Estratégico demonstraram que o território do Município de Cairu constitui uma realidade excepcional na sua singularidade e valores, que determina que deva ser considerado como **PATRIMÔNIO UNIVERSAL** pela sua história, natureza, paisagem e principalmente pelas potencialidades de nele se poder criar um caso de valor mundial como exemplo de desenvolvimento sustentável”.*

É indispensável ressaltar o fato de que o Congresso Nacional quando reformou a Carta Magna através do ato legislativo supracitado, aprovado por unanimidade em toda a sua tramitação e promulgado em 05/05/2005, visualizou, principalmente, as necessidades de **SEGURANÇA JURÍDICA** das capitais estaduais situadas em ilhas (Florianópolis - SC; Vitória – ES e São Luiz – MA). A justificativa foi a indispensável pacificação da dominialidade das terras estimulando o desenvolvimento econômico através da consolidação e atração de investimentos. A intenção original do legislador é, portanto, a **FONTE DO DIREITO** que a Municipalidade de Cairu invoca, neste momento, objetivando levar os efeitos da EC 46 a todas as suas terras. Passo que preserva a harmonia da ação dos entes federativos desde o disciplinamento do uso e ocupação do solo, passando pelo zoneamento ecológico-econômico até o planejamento estratégico e a cooperação internacional do mais alto nível.

A ressalva que fez o legislador para que se evitasse retirar, com a dita emenda todas as ilhas costeiras brasileiras do **DOMÍNIO DA UNIÃO** foi a existência, no recorte excluído do controle federal, do que se denominou de “sede municipal”. Regra geral que, por certo, deixou de considerar o caso singular do conjunto costeiro e estuarino do Arquipélago de Tinharé. A pertinente restrição inerente à nova ordem dominial, todavia, nunca poderia ferir a unidade política e administrativa cairuense. Isto posto que todas as 36 (trinta e seis) ilhas formam a **MUNICIPALIDADE DE CAIRU** e têm governo único com repartições públicas pulverizadas nas principais frações insulares. São, nesta última presunção, localidades voltadas para o Oceano Atlântico onde estão as maiores concentrações de negócios, moradores, uma visitação turística consolidada, anualmente em número superior a 15 (quinze) vezes a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DO PREFEITO

população permanente, configurando um enorme potencial de atração de investimentos qualificados. Estes, necessariamente de baixo impacto ambiental e, coerentemente, sustentáveis.

O argumento definitivo para apreciação é aquele de que a **SEDE MUNICIPAL** nesta hipótese, localizada na Ilha de Cairu que é a mais ocidental, pertence a todo o arquipélago e nunca foi exclusividade daquela porção de ocupação colonial mais antiga. Tal posição geográfica, mais interior em relação às praias marítimas, foi definida por razões históricas, de defesa contra o invasor holandês e ataques indígenas. Condições que determinaram a instalação das Vilas de Nossa Senhora do Rosário de Cairu e de Boipeba em 1565, impulsionando assim a povoação original, ainda no século 16. Hoje, entretanto, o peso da **ATIVIDADE ECONÔMICA** está concentrado nas Ilhas de Tinharé e Boipeba com léguas de praias magníficas e paisagens paradisíacas. Zona turística que tem implantados mais de 8.000 (oito mil) leitos em pousadas e hotéis de várias categorias recebendo, sempre, atenção destacada e constante de toda imprensa nacional e estrangeira.

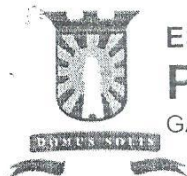
O dito arranjo geopolítico, a **CONJUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL** e os fluxos financeiros de arrecadação de impostos exigem, há muitos anos, o deslocamento constante das atividades do gabinete do prefeito, de todas as secretarias municipais e do Poder Legislativo (Câmara Itinerante). O **PODER PÚBLICO** é demandado, cada vez mais e decisivamente, também, fora do distrito sede. Cabe, então, destacar para perfeita compreensão das circunstâncias locais e pragmáticas:

1 – A **POPULAÇÃO RESIDENTE** supera 18.000 (dezoito mil) habitantes que estão concentrados em 50% (cinquenta por cento) no norte da Ilha de Tinharé, entre os distritos do Galeão e da Gamboa do Morro de São Paulo, de onde vem a maior parte dos tributos gerados pela prestação de serviços e todas as outras fontes de arrecadação permanente do município;

2 – O espaço estuarino em foco é o terceiro **POLO TURÍSTICO** da Bahia e tem atraído mais de 200.000 (duzentos mil) turistas por ano e este fluxo tem impacto nulo para hospedagem na cidade de Cairu, onde está o núcleo urbano original, e apenas 30 (trinta) leitos usados, somente, por pessoas ligadas às atividades governamentais e transações com o pequeno comércio local que corresponde a parcela ínfima do tecido empresarial insular;

3 - Os processos da **GERAÇÃO DE RIQUEZAS** estão completamente fora da Ilha de Cairu que apenas abriga uma cidade histórica e dormente, em termos comerciais e sob os efeitos adversos da crise econômica, sem a presença de agências bancárias, lotéricas, supermercados, banco postal, escolas e/ou clínicas privadas, quartéis, grupamento de bombeiros, produção industrial, cursos superiores, efetivo policial importante e, demograficamente, abrigando apenas 20% (vinte por cento) da população total do município.

A condição singular já descrita e reconhecida no aspecto físico, cultural, ambiental e político mais do que abona o tratamento especial que indicou o IBGE e, neste momento, o governo local o reitera à SPU, adotando **PAPEL DE PROTAGONISTA** nos alinhamentos temáticos consequentes. Pleito que chegará, também, aos demais órgãos e instituições federais intervenientes para garantir o



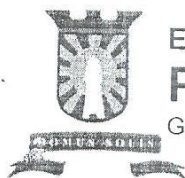
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

fomento econômico que idealizou a proposição da EC 46, há mais de 12 (doze) anos. Isto nas tratativas para pacificar a **DOMINIALIDADE DAS TERRAS** do Arquipélago de Tinharé e conquistar a segurança jurídica que propicia as condições para geração de empregos, incremento para arrecadação de impostos, combate à pobreza, promoção de qualidade de vida e atração de projetos infraestruturantes. Resta, ainda, destacar:

- 1 - Situada, inteiramente na contracosta do arquipélago, em **AMBIENTE ESTUARINO** inteiramente cercado por manguezais, a ilha que abriga a cidade de Cairu, tem, toda ela, nível geral de renda bem inferior ao das localidades situadas na borda oceânica das Ilhas Tinharé e Boipeba, em largas faixas do ano, freneticamente ocupadas com a atividade turística;
- 2 - A Sede Municipal atual tem os **POSTOS DE TRABALHO** formal, com carteira assinada, sem atingir a marca de 1% (um por cento) do total de ocupações/empregos ofertados pelo universo das pessoas jurídicas sediadas ou com filiais no município;
- 3 - O único posto de abastecimento de combustíveis do núcleo urbano pioneiro serve muito mais ao **MOVIMENTO DAS EMBARCAÇÕES** nas hidrovias do que a veículos terrestres que utilizam suas ruas em função da existência da ponte sobre um braço de mar que liga a Ilha de Cairu ao continente (no conjunto dos negócios insulares o peso atual da sede municipal é inexpressivo);
- 4 - As **EXTERNALIDADES POSITIVAS** reveladas na finita e minguante produção de gás e petróleo na costa oceânica correspondem a mais de 60% (sessenta por cento) das receitas públicas municipais, neste momento, e precisam ser compensadas, com anterioridade, através de investimentos agroecoturísticos, imobiliários e de desenvolvimento humano sob pena de provocar o colapso da prestação de serviços essenciais à população que o governo municipal está obrigado.

O município de Cairu faz parte, adicionalmente, de um mosaico de **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, na Região do Baixo Sul da Bahia, que possuem planejamento estratégico insuspeito elaborado por instituições respeitáveis e que elevam os diferenciais competitivos com apelos sociais, econômicas, culturais e ambientais à escala de interesse nacional e até, como dito, de mérito planetário. Estatus demonstrado em vários **ENCONTROS INTERGOVERNAMENTAIS** e nos diálogos da PMC, seus parceiros e aliados estratégicos com a SPU, envolvendo diversos outros setores da União Federal. Além deles, centros de excelência acadêmica (turismo, ordenamento territorial e ciências imobiliárias) e organizações internacionais que ostentam décadas de trabalho conjunto com o Brasil.

Dessa maneira, muitas cidades do Rio de Janeiro são exemplos do que acontecerá com a atividade econômica local hoje puxada pelas receitas da exploração de gás e petróleo, mas já declinante, e com as **FORÇAS DE FAVELIZAÇÃO** que podem ser potencializadas nas localidades da costa e contracosta deste arquipélago. Prejuízo irreparável que esterilizará investimentos e inviabilizará a estrutura e as dinâmicas operacionais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores se medidas proporcionais aos desafios da preservação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

da **SUSTENTABILIDADE TRIBUTÁRIA** forem adiadas. Este convencimento ensejou, ao longo do segundo semestre de 2017, vários contatos em Brasília resultando em:

1 – Diversas reuniões *documentadas nos ministérios das Cidades, do Turismo, da Cultura, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ensejando a visita de uma **MISSÃO DO GOVERNO FEDERAL** na oportunidade da iminente entrega das obras de restauração do sítio militar supracitado;

2 – Ações coordenadas, junto ao BID que chancelou o **PLANO CAIRU 2030**, acolhido através da Lei n.241/2008, mobilizando recursos financeiros para realização imediata de estudos e projetos ordenadores do espaço territorial e infraestruturantes envolvendo a implantação de um laboratório de urbanismo e programas de ordenamento e qualificação do turismo;

3 – Mobilização dos departamentos estatais voltados à promoção do destino de visitação consolidada, no imaginário global, e **ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS** qualificados com a participação especial da CEF (Caixa Econômica Federal), da EMBRATUR e das agências de cooperação dos governos do Japão, Alemanha e Estados Unidos.

Há, com toda certeza, uma **AMEAÇA NORMATIVA** externa a ser superada, o mais breve possível. Tudo sob pena de serem admitidos o colapso da atividade pública local e prejuízos incomensuráveis para o equilíbrio socioeconômico e ambiental. Exemplo advindo daquele óbice que caracterizou a realidade, antes do meado da década passada, nas capitais maranhense, capixaba e catarinense. Entrave ainda existente, injustamente, na unidade política do Município de Cairu. Algo que desrespeita a intenção do legislador provocando uma **FASE DE INCERTEZA** que precisa ser superada urgentemente, sob pena de inviabilização institucional dos poderes locais e crise iminente dos serviços prestados pela prefeitura e das atividades do parlamento municipal.

O planejamento estratégico e a **SUSTENTABILIDADE FISCAL** só serão viabilizados em Cairu com generosas doses de segurança jurídica em relação aos registros de imóveis, oferta de garantias reais e atração de investimentos. Este convencimento leva ao estímulo governamental para estabelecer o controle pleno e privado das terras como indispensável, para o **PROGRESSO INTEGRADO**, necessário e inadiável, para compensar a arrecadação declinante de receitas públicas. Nada mais do que aconteceu nas ilhas que, originalmente, motivaram o legislador a propor a EC 46.

Algumas daquelas ilhas tinham e ainda têm **EXCESSO DE SEDES** para receber os benefícios legais. São os casos de Marajó - PA, com 12 (doze); Itaparica - BA com 2 (duas) e São Luiz - MA com 4 (quatro) municípios. O outro extremo do espectro de possibilidades geográficas e arranjos insulares possíveis tem uma única ocorrência, caso muito especial do Arquipélago de Tinharé, como comprovado, com **EXCESSO DE ILHAS**. Conjunto insular que tem, peculiarmente, sede compartilhada, pulverizada ou, contraditoriamente, em relação ao princípio normativo dominial da dita reforma constitucional, localizada em fração insular de menor peso socioeconômico.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DO PREFEITO

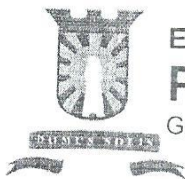
Assim, a relação das empresas cairuenses com o **SISTEMA FINANCEIRO** é, em função do controle relativo das terras, enormemente dificultada pela impossibilidade de ofertar garantias reais e ter acesso a crédito bancário e ao mercado de capitais. Restrição que impede até o embarque predial de eficiência energética, inteligência, automação, acessibilidade e sustentabilidade (financiamento, por exemplo, através de linhas de créditos subsidiadas, já existentes, para instalações de geração eólica e solar de energia). Há através de programas do **BANCO DO NORDESTE**, do Banco do Brasil, da CEF e outros agentes financeiros com carteiras abarrotadas de fundos, mas insuficiente demanda das mesmas por projetos promissores. Uma frustração para os executivos bancários e agentes do mercado financeiro. Esse entrave para **INJEÇÃO DE RECURSOS** na nossa economia, neste momento, alcança muitos milhões de reais e poderiam criar centenas de empregos, muitos negócios e ensejar fluxo permanente para a Fazenda Municipal.

A informalidade e carências que derivam dessa limitação dominial contaminam toda a agregação de valor econômico e reduzem as receitas públicas e o número de **REGISTROS IMOBILIÁRIOS** no único cartório de imóveis da Comarca de Valença – Bahia. Repartição onde são formalizados os negócios de compras e vendas de bens de raiz e as inadiáveis ações de regularização fundiária prescritas pelos recentes e inovadores suportes legais. Neste momento é fundamental **COMPARTILHAR A VISÃO** de um dos maiores urbanistas do mundo. Ele é o arquiteto Jaime Lerner que previu em carta apensada, datada de 23/02/2013, o mesmo que o planejamento estratégico antecipou:

*“Cairu deseja e pode realizar o sonho de estruturar uma referência de sustentabilidade para o mundo. As particularidades geográficas, culturais, ambientais e socioeconômicas desse singular município-arquipélago tornaram-no território fértil para a construção de experiências urbanas que conciliem **DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO**...é necessário...uma visão de futuro de cenários desejáveis que possam engajar os esforços coordenados do poder público, sociedade civil e iniciativa privada”.*

O momento é grave para defesa veemente e impostergável das vocações imobiliárias e ecoagroturísticas do Arquipélago de Tinharé. Marcha que anuncia a elaborando do PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano) e, com o apoio dos governos estadual e federal, adotando os melhores modelos de **CIDADES SUSTENTÁVEIS** e inovadoras incrementando, significativamente, os preços das nossas terras. Processo de geração de riquezas e erradicação da pobreza que exige suplantar **INTERFERÊNCIAS DELETÉRIAS** que desconsiderem os mais legítimos interesses da gente cairuense, dos seus líderes e instituições que, legalmente, os representam.

Requeremos, desde já, como temos defendido nas tratativas precedentes, a imediata formação de uma **EQUIPE BILATERAL** que sistematize todas as comunicações temáticas, processos administrativos e informações estratégicas, trocadas anteriormente, para gerar consensos. Foro que busque a manifestação de especialistas e avalie, em 30 (trinta) dias, a pertinência e **CONSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS** ora apresentados e que serão sobejamente instruídos no momento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DO PREFEITO

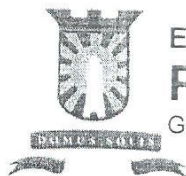
mais oportuno durante os trabalhos conjuntos. Incumbe realçar, ainda, a necessidade de serem resgatadas as notas técnicas que trataram dos efeitos da EC 46 para a Ilha de Cairu e outras, desde o ano de 2007, toda a jurisprudência aplicável e as legislações municipal e estadual. Diplomas que têm sido desconsiderados pela ação unilateral dessa secretaria e outros departamentos federais. Omissão que vem potencializando os efeitos da insegurança jurídica que afasta investimentos e causa **CONFLITO SOCIAL** que nunca foi característica da vivência neste arquipélago.

Imprescindível, por cautela e para que seja iniciado, com toda urgência, o processo de **REPARAÇÃO DOS DANOS** causados pela ação unilateral de agentes públicos da União, sem a anuência do Município de Cairu, que medida preliminar seja adotada conforme a Lei n.13.465 de 11/07/2017. Isto enquanto duram as tratativas, ora justificadas e inauguradas, sobre a pacificação da Dominialidade das Terras do Arquipélago de Tinharé. Ficam requeridas, também, as doações para a PMC, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, das 6 (seis) áreas denominadas de ZUP (Zona de Urbanização Prioritária) e, complementarmente, da ZIP (Zona de Infraestrutura Prioritária). Todas estabelecidas através da Lei n.241 com regulamentação através do Decreto n.398/2008. Este será, por certo, o primeiro tema confiado à equipe que devemos compor, ainda este ano, para que a cooperação técnica seja estabelecida visando o bem comum e a defesa dos mais legítimos interesses da nossa gente.

Noutro giro há teses de **DIREITO IMOBILIÁRIO**, pesquisas históricas, trabalho de pareceristas, delegatários de cartórios de registros de imóveis e especialistas que colocariam boa parte das propriedades rurais desta unidade política fora do Domínio da União. Existem medidas judiciais maduras que serão adotadas na eventualidade de uma mediação ou arbitragem instalada para dirimir eventual conflito entre o Município de Cairu e a SPU no que concerne à pacificação do controle das terras deste arquipélago. Sempre haverá, por outro lado, a hipótese de **TRANSFERÊNCIA DA SEDE** municipal e/ou a criação de subprefeituras para atender, no sentido mais restrito, o ditame da exceção exigida pela EC 46. Ato administrativo discricionário deste gabinete que será utilizado, se necessário, para excluir, por fim, as ilhas de Boipeba e Tinharé da relatividade dominial de que hoje padecem.

Desejamos, de forma muito justa e isonômica em relação às demais cidades insulares, o reconhecimento do **DIREITO DA MUNICIPALIDADE** retirar do Domínio da União todo o seu território. Tudo para que possa, legitimamente, atingir os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU (Organização das Nações Unidas) em seus núcleos urbanos e cada ZUP (Zona de Urbanização Prioritária) que a PMC estabeleceu, como dito, em lei, desde o ano de 2008. Dessa forma, havendo controvérsia quanto a este pleito, devemos iniciar, imediatamente, o necessário **PROCESSO ARBITRAL** junto à câmara especializada da AGU (Advocacia Geral da União) que está, desde este momento, também requerido. Surge, então, uma fase de entendimento, que ordena suspender, imediatamente, qualquer atividade da SPU que admita a hipótese de que as Ilhas de Tinharé e Boipeba já têm estabelecida a pacificação do domínio de suas terras.

É crucial admitir, preliminarmente, também, que a aplicação do **CONCEITO DE TAUS** (Termo de Autorização de Uso Sustentável) e medidas de natureza coletivista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DO PREFEITO

são inteiramente impertinentes e estranhas aos ideais mais superiores que as comunidades insulares cultivam. Elas professam outra ideologia de desenvolvimento, sobrevivência, progresso, respeito e perpetuação das suas tradições. Cada qual com sua propriedade individual regularizada em frações bem definidas e sob administração familiar. Isso com acesso a crédito bancário, registros imobiliários firmes e específicos, contando com a possibilidade de empreender, comprar e vender imóveis livremente ou aderir a modelos de **COOPERATIVISMO DE SUCESSO**, gerando riquezas e combatendo a pobreza injustificável.

Solicitamos, adicionalmente, a **PARALISAÇÃO DAS MEDIDAS** diretas, afins e correlatas que, repercutindo sobre o território cairuense, prescindiram do conhecimento e/ou da participação prévia do governo local a qualquer tempo. Postura que fere o equilíbrio das competências exclusivas, impõe prejuízos incalculáveis e esteriliza as promissoras formas de cooperação entre os entes federativos. Instabilidade que implica em **CONFLITOS INADMISSÍVEIS** num momento de escassez extrema de recursos, necessidade de superação de desafios socioeconômicos como demonstrado nesta manifestação e, por certo, de minimização solidária dos efeitos da crise econômica e política.

Renovamos, confiantes, nossas manifestações de apreço e, para dar propulsão aos desdobramentos mais urgentes, ficam, para as negociações derivadas, indicados o secretário municipal de **PLANEJAMENTO URBANO/INFRAESTRUTURA** e representante credenciado da procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cairu.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS BRITO
PREFEITO